



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 023/2003.

**O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, II, da LOM e art. 38, II e XXVI, alínea "h", do Regimento Interno, Resolução no. 2/92,**

Considerando a deliberação do Plenário que aprovou o requerimento nº 138/2003, de 12 de maio de 2003, de criação de CPI, para investigação das irregularidades apontadas na auditoria realizada pelo Poder Executivo nas contas da gestão do quadriênio 1997/2000;

Considerando a necessidade de normatizar o procedimento da CPI aprovada;

Considerando os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 1.579, de 1952, aplicáveis às Comissões Temporárias de Inquérito constituídas pelas Câmaras Municipais;

Resolve:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por deliberação do Plenário da Câmara na 46ª Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2003, destinada a investigar as irregularidades administrativas apresentadas no relatório da auditoria realizada pelo Poder Executivo Municipal na gestão do quadriênio 1997/2000.

**Art. 2º** - A Comissão será integrada por 03 (três) membros e igual número de suplentes, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até 45 (quarenta e cinco) dias, para a conclusão dos trabalhos.

\*\*\*Segue Fls. 02 \*\*\*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

**\*\*\*\*Continuação da Portaria às Fls. 02 \*\*\*\***

§ 1º - Os representantes dos partidos na Câmara deverão apresentar à Presidência da Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da publicação desta Portaria, o nome do vereador titular e de um suplente que indica para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja escolha observará, o quanto possível, a proporcionalidade das bancadas partidárias.

§ 2º - Suspende-se no recesso parlamentar o prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Caberá a Comissão elaborar seu regimento, observadas as garantias constitucionais, o princípio da ampla defesa e demais normas aplicáveis ao procedimento investigatório.

Art. 3º - Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao trabalho da Comissão serão providos pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Portaria correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara de Vereadores.

**Registre-se. Publique-se.**


Sarandi - PR, 23 de Dezembro de 2003.

  
**JOSE APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

PORTARIA Nº 023/2003 – da **PRESIDÊNCIA.**

**Súmula:-** Estabelece normas, prazo, quantidade de membros e de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara, para apurar irregularidades na administração municipal de 1997 à 2000.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
1954 2003

**PORTARIA Nº 023/2003.**

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, II, da LOM e art. 38, II e XXVI alínea "b", do Regimento Interno, Resolução nº 297,

Considerada a deliberação do Plenário que aprovou o requerimento nº 138/2003, de 12 de maio de 2003, de criação de CPI, para apurar irregularidades administrativas realizadas pelo Poder Executivo nas contas em pessoa do quadriênio 1997/2000;

Considerada a necessidade de normatizar o procedimento da CPI a ser criada;

Considerando os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 1.579, de 1953, aplicável às Comissões Temporárias de Inquérito criadas pelas Câmaras Municipais;

Resolve:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por deliberação do Plenário da Câmara no 46º Sessão Ordinária do dia 24 de dezembro de 2003, destinada a investigar as irregularidades administrativas apresentadas no relatório de contas realizadas pelo Poder Executivo Municipal no quadriênio 1997/2000.

**Art. 2º** - A Comissão será integrada por 03 (três) membros e igual número de suplentes, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até 45 (quarenta e cinco) dias, para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Os representantes dos partidos na Câmara deverão apresentar à Presidência da Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da publicação desta Portaria, o nome do vereador titular e de um suplente que indicará para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja escolha observará, o quanto possível, a proporcionalidade das bancadas partidárias.

§ 2º - Suspende-se no recesso parlamentar o prazo previsto neste artigo.


§ 3º - Caberá a Comissão elaborar seu regimento, observadas as garantias constitucionais, o princípio da ampla defesa e demais normas aplicáveis ao procedimento investigatório.

**Art. 3º** - Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao trabalho da Comissão serão providos pela Presidência da Câmara.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Portaria correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara de Vereditores.

Registre-se. Publique-se.

Sarandi - PR, 23 de Dezembro de 2003.

  
**JOSE APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

Publi  
2003. Edição nº 4.043 – TERÇA-FEII